



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 30 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 30.

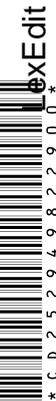
Parágrafo único. São isentos da tributação prevista neste Capítulo os pequenos investidores de criptoativos e criptomoedas, compreendidos aqueles cujo total alienado por mês seja igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo preservar a isenção já aplicada aos ganhos de capital de pessoas físicas, conforme art. 22, II, da Lei nº 9.250/1995. Trata-se de garantir tratamento isonômico aos pequenos investidores de criptomoedas e criptoativos, evitando a tributação de operações que não seriam tributadas se tratando-se de outros bens e direitos.

Ademais, essa medida evita custos administrativos desproporcionais tanto para o contribuinte quanto para a Receita Federal, que teria de fiscalizar uma infinidade de operações de pequeno porte. A isenção até R\$ 35.000,00 mensais é coerente com a lógica tributária já consolidada, desonera pequenos investidores, estimula a formalização e assegura racionalidade econômica.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.



* CD 252949822900 *
ExEdit